

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0265/78

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA - FILHO"-Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto.

ASSUNTO : Reconhecimento de Curso

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 976 /78 - CTG - Aprov.em 02 / 08 /1978

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" solicitou anteriormente o reconhecimento de diversos cursos em um único protocolado. Por exigência deste Relator foi o processo inicial desdobrado a fim de que a análise se fizesse individualizadamente, tendo em vista a situação diversa de cada caso.

No presente protocolado é solicitado o reconhecimento do curso de Letras (1º2 Grau), do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto.

Conforme análise feita pela A.Técnica deste Conselho-(Informação A.T. 442/77),os Institutos, hoje integrantes da Universidade, tiveram seus cursos de licenciatura reestruturados com base em estudos efetuados por Comissões da antiga Coordenadoria do Ensino Superior e essas reestruturações foram aprovadas por este Colegiado , nos termos do Parecer nº 1045/75 - CTG, para o Instituto de São José do Rio Preto.

II - Condições Materiais dos Cursos

As condições de instalação, laboratórios, equipamentos e biblioteca do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto estão suficientemente demonstradas no protocolado e seus anexos, oferecendo aquela Unidade Universitária condições para a ministração dos referidos cursos.

III - Alterações Regimentais

As alterações regimentais necessárias foram aprovadas conforme Deliberação CEE 9/75, constante de fls. 11 dos autos.

IV - Vagas Oferecidas

Com a alteração introduzida no funcionamento dos cursos não houve alteração do número de vagas anteriormente oferecidas na área.

V - Estruturação e organização curricular

A estruturação dos cursos foi concebida com base em um complexo integrando licenciatura de 1º grau, licenciatura plena e bacharelado, com adequado aproveitamento de créditos aos alunos interessados em integralizar mais de um currículo -tudo conforme a Deliberação CEE 5/75.

Assim, o referido complexo caracteriza-se por fases específicas de formação que foram assim descritas:

- a) Formação Geral Básica
- b) Formação Específica Integrada
- c) Formação Pedagógica Integrada
- d) Treinamento Prático Supervisionado
- e) Aprofundamento Científico e Iniciação à Pesquisa.

Letras e Estudos Sociais - No caso presente importa ao processo apenas a licenciatura curta, uma vez que a plena já se encontra reconhecida.

VI - Corpo docente

Será analisado no item seguinte.

Entendeu este Relator conveniente que dos autos constassem os elementos a que se refere a Resolução 20/65-CEE, a fim de que se cumprissem as determinações próprias deste Conselho no tocante ao reconhecimento de cursos. Assim temos;

VII- Atendimento às disposições da Resolução 20/65-CEE:

a) Teor da Lei que criou o estabelecimento, observado o disposto nos artigos 81 e 85 da Lei de Diretrizes e Bases, conforme o caso.

Consta de fls. 26 a 30 o inteiro teor da Lei nº 952 de 30 de janeiro de 1976 que criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", além de estabelecer outras providências correlatas. Por ela são incorporados os diversos Institutos Isolados que integravam a antiga Coordenadoria do Ensino Superior, dentre eles o Instituto objeto deste protocolado.

b) Indicação do Curso ou Cursos que pretende ministrar, com a respectiva estruturação curricular.

Este item já foi analisado.

c) prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento total dos respectivos cursos.

O atendimento a essa exigência consta de fls. 33 e 34 do protocolado e por ele pode-se perceber que o Instituto dispõe de área total para o desenvolvimento de suas atividades que atinge 11.665 metros quadrados, entre salas de aula, anfiteatros, salas especiais, laboratórios, práticas profissionais e espaços necessários à administração geral e salas de professores.

d) Prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório.

O Balanço juntado às fls. 35 e 36 é testemunho da capacidade financeira da Universidade e de suas unidades universitárias. O orçamento constante de fls. 40 e seguintes destina à Universidade, no exercício de 1977, a quantia de C\$ 581.698.000,00 da qual uma parte significativa foi destinada à unidade objeto deste protocolado.

e) Cinco exemplares do projeto de Regimento do Estabelecimento.

Constam do anexo III dos diversos protocolados.

f) Composição do corpo docente das duas primeiras séries, devendo a indicação dos professores das séries seguintes ser apresentada à Câmara do Ensino Superior pelo menos um ano antes do respectivo funcionamento.

Às fls. 37 e 42 relaciona os docentes responsáveis pelos cursos nas áreas de Comunicação e Expressão (Letras-1º Grau), e com os quais o relator manifesta-se de acordo, estando, pois, atendidas as exigências do item. São eles, de acordo com o currículo do Curso:

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE DA FACULDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CURSO DE LETRAS

MATÉRIA OU DISCIPLINA	DOCENTES	TÍTULO ACADEMICO
Língua Portuguesa	Alceu Dias Lima José Luiz C. Casagrande Mildemir Ferreira de Carvalho Sílvia Jorge A. Martins	Doutor Doutor Licenciado Licenciado
Teoria da Literatura	Antônio Manoel dos S. Silva Salvatore D'Onofrio Tieko Yamaguchi Miyazaki	Doutor Livre-Doc. Doutor
Língua Latina	Alceu Dias Lima José Perozim	Doutor Doutor
Literatura Portuguesa	Ana Maria G. Leal Antônio Manoel dos S. Silva Carmem Lúcia Z. Firmino Evaldo Amaro Vieira Salvatore D'Onofrio Tieko Yamaguchi Miyazaki Zequi Elias	Licenciado Doutor Mestre Doutor Livre-Doc. Doutor Licenciado
Literatura Brasileira	Evaldo Amaro Vieira Tieko Yamaguchi Miyazaki Zequi Elias	Doutor Doutor Licenciado

CURSO DE LETRAS (cont.)

MATÉRIA OU DISCIPLINA	DOCENTES RESPONSÁVEIS	TÍTULO ACADÊMICO
Linguística	Diana Luz P. de Barros Eli Nazareth Bechara Erminio Rodrigues Ignácio Assis da Silva	Mestre Mestre Doutor Doutor
Língua Estrangeira		
- Espanhol	Guillermo de la Cruz Coronado Ivone Pereira Minaes Maria Aparecida A. Vizotto Romildo Antônio Sant'Anna	Titular Licenciado Licenciado Mestre
- Francês	José Maria de Lima Maria José Castagnetti Sombra Marilene Polachini Cardoso Machado Ramon Américo Vasques	Licenciado Doutor Licenciado Licenciado
- Inglês	Alfredo Leme C. de Carvalho Carlos Daghlion João Carlos Gonçalves Maria Cecília Pires B. Lima Modesto Ayres Dosualdo	Titular Doutor Licenciado Licenciado Licenciado
- Italiano	Valdemar Munhoz Rodrigues Wilson Salles Navarro	Doutor Licenciado
Literatura Estrangeira		
- Espanhol	Guillermo de la Cruz Coronado Maria Aparecida A. Vizotto Romildo Antônio Sant'Anna	Titular Licenciado Mestre
- Francês	José Maria de Lima Maria José Castagnetti Sombra Marilene Polachini C. Machado Ramon Américo Vasques	Licenciado Doutor Licenciado Licenciado
- Inglês	Alfredo Leme C. de Carvalho Carlos Daghlion	Titular Doutor
- Italiano	Maria da Graça Dellafine Wilson Salles Navarro	Licenciado Licenciado

CURSO DE LETRAS (cont.)

Matéria ou disciplina	Docentes Responsáveis	Título Acadêmico
<u>OPATIVAS</u> de outras áreas		
- Introdução à Biologia	Celso Abbade Mourão	Titular
	Grigor Vartanian	Doutor
	Marileila Varella Garcia	Doutor
	Wanderli Pedro Tadei	Doutor
- Elementos de Lógica Matemática	Celso Volpe	Titular
- Introdução ao Estudo de Estudos Sociais	Cleone Antônio C. Leite de A. Ribeiro	Doutor
- Psicogênese da Linguagem	Telma Antônio M. Vieira	Mestre
- Língua Portuguesa	Nildemir F. de Carvalho	Licenciado
	Sílvia Jorge A. Martins	Licenciado
- Literatura Brasileira	Tieko Yamaguchi Miyazaki	Doutor
	Zéqui Elias	Licenciado
Teoria da Literatura	Salvatore D'Onofrio	Livre-Docente
Língua Latina	Alceu Dias Lima	Doutor
	José Perozim	Doutor
Linguística	Erminio Rodrigues	Doutor
Filologia Românica	Guillermo de la Cruz Coronado	Titular
Língua e Literatura Estrangeira		
- Espanhol	Guillermo de la C. Coronado	Titular
	Maria Aparecida A. Vizotto	Licenciado
	Romildo Antônio Sant'Anna	Mestre
- Francês	Maria José C. Sombra	Doutor
	Marilene P. Cardoso Machado	Licenciado
	Sílvia Purita	Licenciado
- Inglês	Alfredo Leme C. de Carvalho	Titular
	Carlos Daghlion	Doutor
	João Carlos Gonçalves	Licenciado
	Modesto Ayres Dosualdo	Licenciado

CURSO DE LETRAS (cont.)

Matéria ou disciplina	Docentes Responsáveis	Título Acadêmico
- Italiano	Maria da Graça Dallafine Waldemar Munhoz Rodrigues Wilson Salles Navarro	Licenciado Doutor Licenciado
Introdução ao Estudo de Língua e Literatura	Carlos Daghljan	Doutor
Introdução ao Estudo da Educação	Chafic Salura	Licenciado
Psicologia da Educação	Anna Maria Musiello Maria Aparecida Cória Debra Antônio M. Vieira	Doutor Doutor Mestre
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau	José Misael F. do Valle Maria Cecília B. Braile Ivone de Moura C. Almeida	Mestre Doutor Doutor
Didática	Noélia de Mello Vieira	Licenciado
Psicologia da Educação	Maria Aparecida Cória Maria José Carli Gomes Maria Mirthes de C. Renesto	Doutor Mestre Licenciado
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau	Analice da Silva Machado Lafayette Ibraim Salimon Maria da Graça R. Moreira Petrucci Rudolf Lenhard	Licenciado Doutor Licenciado Titular
Didática	Noélia de Mello Vieira Zuleika Aum Attab	Licenciado Doutor
Treinamento Prático Supervisionado (Prática de Ensino)	Hygia Therezinha C. Ferreira Noélia de Mello Vieira	Licenciado Licenciado
Estudo de Problemas Brasileiros	Waldemiro Naffah	Bacharel

CURSO DE LETRAS

(cont.)

MATÉRIA OU DISCIPLINA	DOCENTES RESPONSÁVEIS	TÍTULO ACADÊMICO
Educação Física	Décio Monzoni Lang Laura Engler de Vasconcelos Penha Magdalena Volpe Milton Carretero	Licenciado Licenciado Licenciado Licenciado

Todos os docentes tiveram seus currículos analisados pelo Relator que os aprovou.

g, h, i, j e l - Demonstração de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sobretudo de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio - Prova de que a criação do curso representa real necessidade - Orçamento discriminado - Especificação da remuneração paga e das taxas a serem eventualmente cobradas - Declaração expressa de cada componente do corpo docente de que aceita as condições de trabalho.

Todas essas exigências estão suficientemente demonstradas e cumpridas pela documentação juntada, além de constarem outros elementos informativos comprobatórios das condições plenas de funcionamento dos cursos e do Instituto.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Estadual de Educação estabeleceu na Deliberação 9/75 normas para a reestruturação dos cursos de licenciatura, fazendo constar do seu texto, como anexo, a forma e as condições em que foram aprovadas as reestruturações nos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior Estaduais, ora integrados na UNESP, tendo sido naquela oportunidade levantada toda a legislação e normas referentes ao assunto e constantes do quadro I, anexo à Deliberação (V. fls. 8 do processo nº 836/77, apenso).

A tramitação do presente protocolado mostra de forma inofismável o atendimento pleno por parte do Instituto das condições exigidas para a reestruturação.

II- CONCLUSÃO

Somos, pois, favoráveis ao reconhecimento do Curso de Letras (1º Grau) do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", nos termos do art. 47, da Lei Federal 5.540, de 28/11/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09/09/69.

São Paulo, 05 de abril de 1978

Cons. Paulo Gomes Romeo

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta ,

Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27 / 07 / 78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente